



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1046A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1046A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº. 3.218, DE 25 DE ABRIL DE 2022

(Dispõe sobre a implantação do “Programa de Desligamento Voluntário” – PDV, no âmbito da Administração Direta do Município de Rio das Pedras/SP e no âmbito da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas o Projeto de Lei nº. 012/2022, de 28 de março de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº. 3.218

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Administração Direta do Município de Rio das Pedras/SP e no âmbito da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais da Administração Direta e da Autarquia SAAE ocupantes de emprego público permanente, com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício.

Parágrafo único. Estão excluídos do PDV os servidores públicos que:

- I – tiverem menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no emprego público do qual se quer desligar;
- II – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que implique perda do emprego público;

Art. 3º Os critérios indenizatórios obedecerão ao seguinte:

I – para o empregado celetista que contar até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

- a) 02 (dois) salários de referência, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

II – para o empregado celetista que contar mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

- a) 4 (quatro) salários de referência, acrescidos das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

III – para o empregado celetista que contar mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

- a) 6 (seis) salários de referência, acrescidos das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1046A

Página 3 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

IV – para o empregado celetista que contar mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego a que se quer desligar:

a) 8 (oito) salários de referência, acrescido das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

V – para o empregado celetista que contar mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no emprego a que se quer desligar:

a) 10 (dez) salários de referência, acrescido das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

§ 1º - Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o tempo em que o servidor ocupou função junto à Administração municipal direta e indireta, excluindo-se:

I – os afastamentos médicos ou previdenciários com prazo superior a 15 (quinze) dias;

II – afastamentos ou licenças sem remuneração, benefício este concedido pela Lei Municipal 2.241, de 17 de dezembro de 2003 ou por qualquer outra forma ou título de afastamento;

III – período de comissionamento de servidores colocados à disposição em outros órgãos públicos, de qualquer esfera de Governo.

§2º A adesão espontânea do empregado ao plano de desligamento voluntário equivale a pedido de demissão, sendo indevido o pagamento de aviso prévio e de indenização de 40% do FGTS.

Art. 4º O requerimento de adesão, escrito de próprio punho pelo interessado, deverá ser protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos, que encaminhará o pedido, acompanhado do prontuário do requerente, ao Chefe do Executivo ou ao Superintendente do SAAE, conforme o caso, para manifestação.

§1º. Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

§2º. O Programa de Desligamento Voluntário (PDV) poderá ser suspenso a qualquer tempo se não houver condições financeiras e orçamentárias do Município e do SAAE de arcarem com tais despesas, assim como os pedidos poderão ser indeferidos pelos mesmos motivos.

Art. 5º A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionário, devendo observar:

I – o preenchimento, pelo servidor, dos requisitos previstos nesta Lei para adesão ao Programa;

II – a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1046A

Página 4 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

III – a existência de recursos financeiros disponíveis.

§ 1º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua aceitação no programa.

§ 2º A adesão ao PDV torna-se irrevogável após a publicação do deferimento do pedido.

Art. 6º O deferimento da adesão ao PDV extinguirá o contrato de trabalho.

§ 1º O Plano de Demissão Voluntária enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

§ 2º O termo final do contrato de trabalho corresponderá à data da publicação do deferimento do pedido de adesão e será formalizado por meio de portaria de exoneração, a pedido, do empregado.

§ 3º De acordo com o interesse público, o termo final do contrato de trabalho do servidor poderá, de maneira motivada, ser diferido em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Art. 7º Fica vedada, a qualquer tempo, a recontração de servidor que aderiu ao PDV, salvo quando da aprovação em concurso público.

§ 1º Fica vedada, por 3 (três) anos, a contratação, na condição de comissionado, de servidor que aderiu ao PDV.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento-programa para o exercício de 2022 e as correspondentes para os próximos exercícios, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de outubro de 2022, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de abril de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1046A

Página 5 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº. 3.219, DE 25 DE ABRIL DE 2022

(Dispõe sobre a implantação do “Programa de Desligamento Voluntário” – PDV, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio das Pedras e dá outras providências.)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2022, de 08 de abril de 2022, de autoria da Mesa Diretora e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº. 3.219

ARTIGO 1º - Fica instituído o “Programa de Desligamento Voluntário” – PDV, dos servidores públicos efetivos lotados na Câmara Municipal de Rio das Pedras - São Paulo.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Rio das Pedras ocupantes de emprego público permanente, com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício.

Parágrafo único. Estão excluídos do PDV os servidores públicos que:

- I – tiverem menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no emprego público do qual se quer desligar;
- II – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que implique perda do emprego público;

Art. 3º Os critérios indenizatórios obedecerão ao seguinte:

I – para o empregado celetista que contar até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

- a) 02 (dois) salários de referência, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

II – para o empregado celetista que contar mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

- a) 4 (quatro) salários de referência, acrescidos das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1046A

Página 6 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

III – para o empregado celetista que contar mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

- a) 6 (seis) salários de referência, acrescidos das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

IV – para o empregado celetista que contar mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego a que se quer desligar:

- a) 8 (oito) salários de referência, acrescido das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

V – para o empregado celetista que contar mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no emprego a que se quer desligar:

- a) 10 (dez) salários de referência, acrescido das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

§ 1º - Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o tempo em que o servidor ocupou função junto à Câmara Municipal, excluindo-se:

- I – os afastamentos médicos ou previdenciários com prazo superior a 15 (quinze) dias;
- II – afastamentos ou licenças sem remuneração, benefício este concedido pela Lei Municipal 2.241, de 17 de dezembro de 2003 ou por qualquer outra forma ou título de afastamento;
- III – período de comissionamento de servidores colocados à disposição em outros órgãos públicos, de qualquer esfera de Governo.

§2º A adesão espontânea do empregado ao plano de desligamento voluntário equivale a pedido de demissão, sendo indevido o pagamento de aviso prévio e de indenização de 40% do FGTS.

Art. 4º O requerimento de adesão, escrito de próprio punho pelo interessado, deverá ser protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos, que encaminhará o pedido, acompanhado do prontuário do requerente, ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, para manifestação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1046A

Página 7 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§1º. Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

§2º. O Programa de Desligamento Voluntário (PDV) poderá ser suspenso a qualquer tempo se não houver condições financeiras e orçamentárias da Câmara Municipal de arcar com tais despesas, assim como os pedidos poderão ser indeferidos pelos mesmos motivos.

Art. 5º A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionário, devendo observar:

- I – o preenchimento, pelo servidor, dos requisitos previstos nesta Lei para adesão ao Programa;
- II – a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;
- III – a existência de recursos financeiros disponíveis.

§ 1º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua aceitação no programa.

§ 2º A adesão ao PDV torna-se irrevogável após a publicação do deferimento do pedido.

Art. 6º O deferimento da adesão ao PDV extinguirá o contrato de trabalho.

§ 1º O Plano de Demissão Voluntária enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

§ 2º O termo final do contrato de trabalho corresponderá à data da publicação do deferimento do pedido de adesão e será formalizado por meio de portaria de exoneração, a pedido, do empregado.

§ 3º De acordo com o interesse público, o termo final do contrato de trabalho do servidor poderá, de maneira motivada, ser diferido em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Art. 7º Fica vedada, a qualquer tempo, a recontração de servidor que aderiu ao PDV, salvo quando da aprovação em concurso público.

§ 1º Fica vedada, por 3 (três) anos, a contratação, na condição de comissionado, de servidor que aderiu ao PDV.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento-programa para o exercício de 2022 e as correspondentes para os próximos exercícios, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2024, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1046A

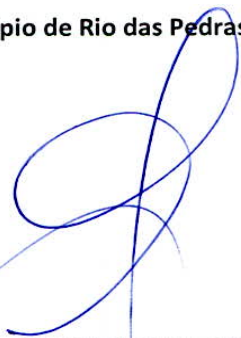
Página 8 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Prefeitura do Município de Rio das Pedras, 25 de abril de 2022



MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1046A

Página 9 de 10

Outros atos oficiais



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 5382/2021

Trata-se de solicitação da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, CNPJ nº 73.027.690/0001-46, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, Processo Administrativo Digital nº 5382/2021 datado de 17.12.2021, para qualificação como Organização Social na área da Saúde, no Município de Rio das Pedras, a atividade à qual está dirigida a entidade, conforme previsão constante de seu estatuto social.

Após análise da documentação apresentada, bem como os pareceres constantes no processo e requisitos da Lei Municipal nº 3020/2018, de 26 de abril de 2018, bem como o Decreto nº 2168/2018, de 30 de julho de 2018, **DEFIRO O PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO** como Organização Social da requerente, devendo, para tanto, que a mesma seja comunicada da decisão, cumprindo-se as formalidades legais.

Rio das Pedras, 25 de abril de 2022

MARCOS BUZETTO
Prefeito

JOALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde- SESAU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1046A

Página 10 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE: IADVH – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 001/2022

Trata-se de solicitação da IADVH – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA, CNPJ nº 21.843.341/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, Processo Administrativo Digital nº 001/2022, datado de 03.01.2022, para qualificação como Organização Social na área da Saúde, no Município de Rio das Pedras, a atividade à qual está dirigida a entidade, conforme previsão constante de seu estatuto social.

Após análise da documentação apresentada, bem como os pareceres constantes no processo e requisitos da Lei Municipal nº 3020/2018, de 26 de abril de 2018, bem como o Decreto nº 2168/2018, de 30 de julho de 2018, **DEFIRO O PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO** como Organização Social da requerente, devendo, para tanto, que a mesma seja comunicada da decisão, cumprindo-se as formalidades legais.

Rio das Pedras, 26 de abril de 2022

MARCOS BUZETTO
Prefeito

JOALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde- SESAU